Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-861/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10527/2013
PROTOCOLO	**:**	1425625
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMNISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira da contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Eugenio Leite - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do Contrato n. 30/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Eugenio Leite - ME, havendo sido examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo a sua execução financeira e, por meio da Análise n. 12742/2014 (peça 33), considerada regular.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12878/2014 (peça 34), opinando pela: "*legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 120 inciso III c/c inciso II do artigo 173, ambos da RNTC/MS n. 076/2013.*

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato n. 30/2013, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato n. 30/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Eugênio Leite - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato Administrativo n. 30/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Eugenio Leite - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator